



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO E SIMPLES, PARA EXECUÇÃO DE TRECHO DE GALERIA PLUVIAL NA AVENIDAS CEL. ANTENOR JUNQUEIRA FRANCO, ESQUINA DA RUA TIRADENTES, NESTE MUNICÍPIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO Nº 44/2022**

CONTRATO Nº 020/202

A Prefeitura Municipal de Colina -SP, CNPJ nº45.291.234/0001-73 , sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **DIOGO SILVA ZAGGO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.830.271/0001-84, com endereço a Rua Prudente de Moraes, nº 812, bairro Centro, na cidade de Colombia, Estado de São Paulo, CEP nº 14.795-000, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor **DIOGO SILVA ZAGGO**, portador do RG nº 44.886.272-SSP/SP e CPF nº 369.901.448-74, residente e domiciliado a Rua Prudente de Moraes, nº 812, bairro Centro, na cidade de Colombia, Estado de São Paulo, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico n.002/2022, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de tubos de concreto armado e simples, para execução de trecho de galeria pluvial na Avenidas Cel. Antenor Junqueira Franco, esquina da Rua Tiradentes, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 90.966,00** (noventa mil novecentos e sessenta e seis reais), após entrega do objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Dotação orçamentária nº 44.90.51 – Obras e Instalações – Tesouro – Depto. de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
2. **A empresa deverá fornecer o objeto com garantia conforme exigido no edital.**
3. No caso de devolução do objeto defeituoso dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

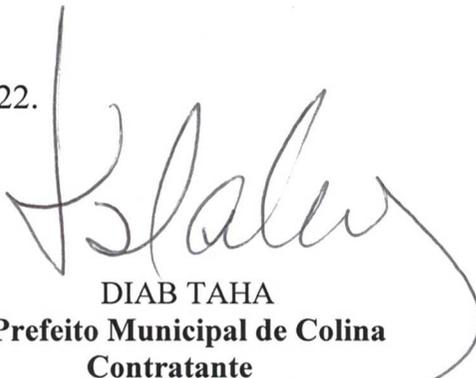
A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colina (SP), 18 de Março de 2022.



DIAB TAÇA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

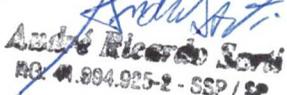


DIOGO SILVA ZAGGO-ME
CNPJ Nº 37.830.271/0001-84
Diogo Silva Zaggo – Proprietário
CPF nº 369.901.448-74
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:



André Ricardo Sorri
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:



Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7